



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2024

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Atividade Delegada. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Cria gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser pago aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Caçapava e dá outras providências.”

Entendo se tratar de matéria de interesse local.

No tocante a iniciativa está em conformidade com a LOM, conforme segue:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre: (...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997 (...)

A propositura não veio acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesa, apenas do Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da LRF.

No tocante ao Termo de Convênio entendo que por equívoco faz menção ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 o que sugere saneamento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observados apontamentos.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de setembro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

